



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	8
Extrato de Ata de Registro	8
Adiamento	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024=

“Cria o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”.

Art. 2º) - O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de saneamento ambiental.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos e de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 3º) - O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” será gerido e

ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º) - O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” terá vigência ilimitada.

=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024= (Cont.)

Art. 5º) - Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”:

I - As dotações consignadas no orçamento municipal;

II - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades de saneamento ambiental no Município;

III - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º) - Os recursos do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a área de saneamento ambiental, sob todas as modalidades e formas, diretamente voltados para a população, desenvolvidos a partir da execução do plano de metas, investimentos e ações compartilhadas descritas no contrato programa celebrado com a concessionária ou por órgãos conveniados;

II - Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de saneamento ambiental;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de saneamento ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saneamento ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saneamento ambiental; e,

VI - Outras providências ligadas às questões de saneamento ambientais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 3 de 8

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** serão vinculados ao atendimento das finalidades previstas nesta lei.

Art. 7º) - A contabilidade do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

=LEI Nº 1860 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024= (Cont.)

Art. 8º) - A escrituração contábil do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º) - As contas e os relatórios de gestão do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** serão submetidos à apreciação do legislativo municipal.

Art. 10) - Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente autorizar diretamente a realização de despesa à conta do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”**.

Art. 11) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12) - As disposições pertinentes ao **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Buritizal, 18 de outubro de 2024.

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 4 de 8

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

DECRETO EXECUTIVO n.º 2.974 de 21 de outubro de 2024.

“Atualiza o Decreto n. 2.960 de 26 de agosto de 2024, e permite o uso de baias para guarda de animais junto ao Parque de Exposições “Pedro Schiavotello Sobrinho”, para que seus proprietários possam regularizar a situação dos mesmos junto aos órgãos legais e dá outras providências.”

O Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

Considerando que existem animais nas baias localizadas no Recinto do Parque de Exposições “Pedro Schiavotello Sobrinho” – Expogale, localizado na Rua Paraná n. 100, Bairro Centro – Buritizal – SP.;

Considerando que é necessário para fins sanitários a regularização dos referidos animais junto aos órgãos sanitários em suas esferas municipais, estaduais e federais quando necessário;

Considerando que o Município foi colocado como fiel depositário no Termo de Fiscalização e Inspeção n. 01190522/1986, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando que os animais passaram por médico veterinário e os devidos exames;

Considerando que foram identificados os possuidores e ou proprietários dos mesmos e assim é mister sua regularização junto aos entes.

DECRETA:

Artigo 1º). Nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 61, inciso VII c/c artigo 92 da mesma, fica concedido a título precário, para fins e regularização junto aos órgãos e entidades legais, a permissão de uso das baias localizadas no Parque de Exposições “Pedro Schiavotello Sobrinho”, Expogale, situado na Rua Paraná n. 100, coordenadas de número lat(S) 20º11’45,37” e long(W) 47º42’52,86”, aos seguintes possuidores/proprietários dos animais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

<i>Nome do possuidor ou proprietário</i>	<i>Espécie de equino/nome/cor</i>
MARIA CLARA FIGUEIREDO SILVA CPF 459.694.668-08	CAVALO HOLLYWOOD
MARIA CLARA FIGUEIREDO SILVA CPF 459.694.668-08	ÉGUA LUANA
MARIA CLARA FIGUEIREDO SILVA CPF 459.694.668-08	ÉGUA PANDORA
HERNANDES ROCHA RIBEIRO CPF 079.309.806-85	CAVALO LIBERAL
DEMITON SOUZA CAVALHEIRO CPF 433.288.798-03	CAVALO VALENTE
ADAIR JOSÉ QUERINO CPF 263.588.908-24	CAVALO SPRITI
JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES CPF 428.891.318-10	CAVALO GUN TWO TIMES
DANIEL ALVES DESSOTTI CPF 264.532.328-05	CAVALO MUSTANG
KAIO RIBEIRO RODRIGUES VIANA CPF 493.612.068-50	ÉGUA MILA
CLÁUDIO ROBERTO PAVAN CPF 266.120.508-02	ÉGUA ESTRELA
CLÁUDIO ROBERTO PAVAN CPF 266.120.508-02	ÉGUA CHICRINHA
JOÃO VITOR OLIVEIRA ZAMBATE CPF 496.620.618-94	CAVALO ALCATRAZ
LÉLIO SARRETA FILHO CPF 260.222.208-90	BURRO BARÃO
LUIS FERREIRA GUIMARÃES DA SILVA	ÉGUA

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritzal/SP.
Fone: (16)3751.9100 fax: (16)3751.9105 www.buritzal.sp.gov.br e-mail: gabinete@buritzal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 6 de 8



CPF 440.636.248-70

LUIZ CARLOS MARIANO
CPF 432.091.898-38

SANDRA RODRIGUES DA SILVA
CPF 454.081.418-45

JÉSSICA GOMES MEDEIROS
CPF 403.245.558-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

ESTRELA

ÉGUA E CAVALO

ÉGUA

ÉGUA

Artigo 2º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 3º). Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 21 de outubro de 2024.
Paço Municipal Prefeito “Antônio Delefrate”.

Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 7 de 8

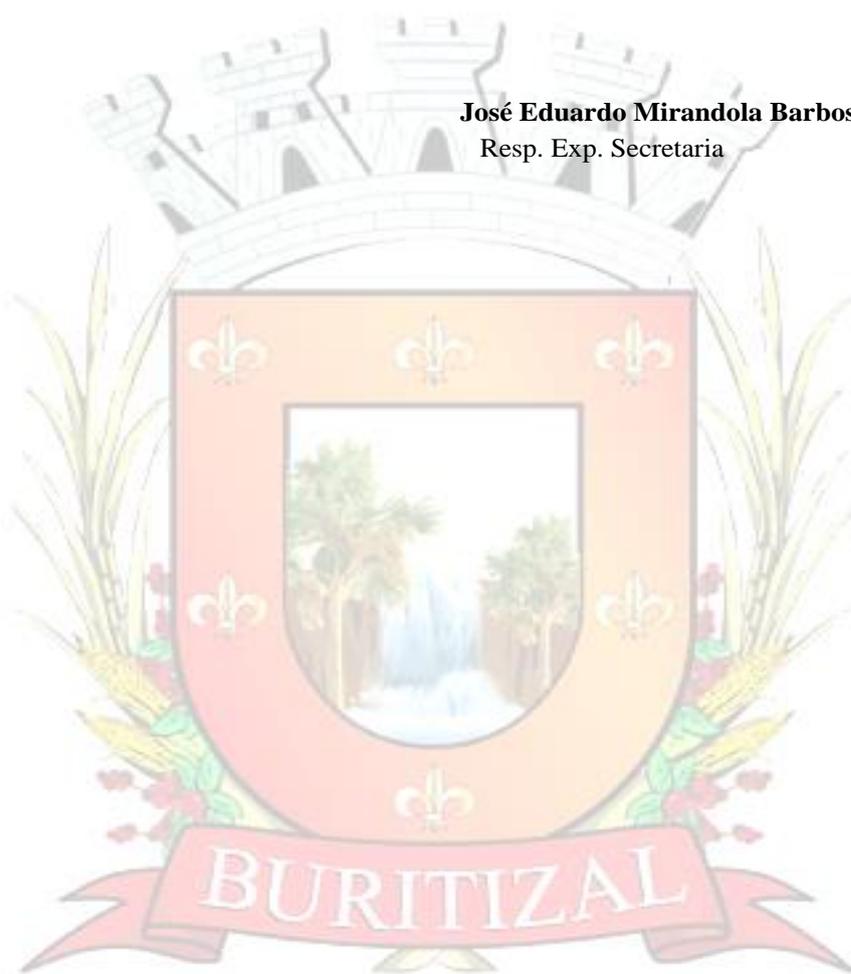


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa
Resp. Exp. Secretaria



Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritzal/SP.
Fone: (16)3751.9100 fax: (16)3751.9105 www.buritzal.sp.gov.br e-mail: gabinete@buritzal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1110

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE BURITIZAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 170/2024-DETENTORA: NILTON CESAR DE SOUSA SILVA 29746746820 / CNPJ (19.660.853/0001-88) perfazendo o valor total de R\$ 181.925,00 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais); DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 171/2024-DETENTORA: JULIO CESAR RUFFINI / CNPJ (24.484.520/0001-85) perfazendo o valor total de R\$ 205.078,50 (Duzentos e cinco mil reais, setenta e oito reais, e cinquenta centavos). - DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2024 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Buritizal/SP, 21 de outubro de 2024. (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

Adiamento

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 104/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2024

O Município de Buritizal, Estado de São Paulo com fundamento na Lei n.º 14.133/21, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Comunico que a sessão pública, prevista para ocorrer no dia 24/10 (quinta-feira), ESTÁ ADIADA PARA DATA A SER DEFINIDA POSTERIORMENTE, devido à ausência, por motivo relevante, atinente à saúde de um dos membros da comissão de licitação/ equipe de apoio, essenciais para o correto desenvolvimento do certame. Ressalto, ainda, que permanecem inalterados o edital e seus anexos, publicados. Os envelopes (de Proposta e Habilitação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Buritizal - SP, localizada na Rua São Paulo, nº 131, Centro. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: <https://www.buritizal.sp.gov.br/index>. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h às 16h no contato (16) 3751-9142. Buritizal/SP, 21 de outubro de 2024. (a) Pregoeira Oficial.